



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3274/16

Objeto: Licitação (Pregão Presencial)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Anderson Monteiro Costa

Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Esperança. Pregão Eletrônico 010/2016 do tipo Menor Preço. Relevação da falha constatada. Julgamento regular do procedimento licitatório e dos contratos 070 a 072/216 decorrentes. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 01034/2018

PROCESSO:3274/16

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÃO: nº 10/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as demandas da edilidade.

VALOR: R\$ 864.393,85 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)

PROponentes/Vencedores:

Empresa	Item
Eunice Alves da Costa -Me	06
Jefferson Kilson Sousa Nascimento - Me	15
Reildo Cavalcanti Fernandes Jújio EPP	30
Total	

Contratos:

Empresa	Nº Contrato	Fls.	Valor . R\$	Vigência
Eunice Alves da Costa -Me	070/2016	304/308	264.245,00	31/12/2016
Jefferson Kilson Sousa Nascimento - Me	071/2016	319/323	127.870,25	31/12/2016
Reildo Cavalcanti Fernandes Jújio EPP	072/2016	334/339	472.278,60	31/12/2016
Total			864.393,85	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3274/16

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, relevou a falha tocante ao sobrepreço de R\$ 1.470,30 do total do contrato 72/2016 no valor de R\$ 472.278,60 firmado com Reildo Cavalcanti Fernandes, uma vez que representou menos de 1% (0,31130%) e concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR: Na trilha do entendimento do órgão Auditor entendo que a falha relativa ao sobrepreço, ante o percentual ínfimo constatado em relação ao valor contratado, não é suficientes para macular por completo o processo licitatório, assim voto no sentido de que esta Câmara:

- a) **Julgue** regular o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2016 do tipo Menor Preço, realizado sob autorização do Sr. Anderson Monteiro Costa, então Prefeito do Município de Esperança, destinado a aquisição de material de construção para atender as demandas da edilidade e, bem assim, os contratos de nº 070 a 072/2016 dele decorrentes.
- b) **Recomende** a atual administração a evitar a repetição desta falha em procedimentos licitatórios futuros.
- c) **Determine** o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 3274/16 que trata de procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 010/2016, do tipo Menor Preço destinado à aquisição de material de construção para atender as demandas da edilidade, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Monteiro Costa, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 3274/16

- a) **Julgar** regular o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2016 do tipo Menor preço, realizado sob autorização do Sr. Anderson Monteiro Costa, então Prefeito do Município de Esperança, destinado a aquisição de material de construção para atender as demandas da edilidade e, bem assim, os contratos de nº 070 a 072/2016 dele decorrentes.
- b) **Recomendar** a atual administração a não repetição desta falha em procedimentos licitatórios futuros.
- c) **Determinar** o arquivamento do processo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE . Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de abril de 2017.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO